

**Estatuto da Associação dos Profissionais dos CORREIOS em Goiás e Tocantins –
ADCAP/GT**

CAPITULO I

**Da Associação dos Profissionais dos CORREIOS em Goiás e Tocantins –
ADCAP/GT**

Art. 1. A Associação dos Profissionais dos CORREIOS em Goiás e Tocantins identificada pela sigla ADCAP/GT é a sucessora legal do Núcleo Regional da Associação dos Profissionais de Nível Superior, Técnico e Médio da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos em Goiás e Tocantins – “ADCAP/GT”, fundada em 01 de dezembro de 2008, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, é uma Associação civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, de caráter representativo, recreativo e cultural, com sede na Alameda Rio Vermelho, Qd. 7, Lt. 20, Conjunto Aruanã I, CEP 74740-270, e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2. A ADCAP/GT, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelos Regimentos Internos adotados pelos seus órgãos.

Art. 3. São finalidades da ADCAP/GT:

- I – representar seus associados, em juízo ou fora dele, quando for legalmente possível;
- II – promover a integração de todos os associados;
- III – atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- IV – promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas para os associados e seus dependentes;
- V – promover, juntamente com entidades nacionais, a preservação da memória da ADCAP/GT e da ECT;
- VI - proporcionar auxílios e benefícios aos associados e seus dependentes;
- VII – promover o desenvolvimento profissional de seus membros, nas diversas atividades por eles exercidas;
- VIII - propugnar pelos legítimos interesses dos associados e dos de suas instituições e representá-los, sobretudo junto à ECT, em ação isolada, conjunta ou complementar aos meios institucionais;
- IX - promover a integração harmoniosa entre os interesses da sociedade e as atividades da ECT, exercendo papel crítico de seu desempenho;
- X – orientar e disciplinar o exercício profissional dos associados consoante com os padrões técnicos e éticos estabelecidos em lei ou ditados pela consciência de seus membros em código específico;

4-6

Dra. Nilda M. Freire
OAB-37.192

XI – ser uma entidade pública, trabalhando para o progresso e desenvolvimento da sociedade humana;

XII – zelar pela formação profissional dos associados.

Parágrafo 1º. A ADCAP/GT procurará manter intercâmbio com associações congêneres, nacionais e estrangeiras, respeitados os dispositivos estatutários.

Parágrafo 2º. A ADCAP/GT poderá filiar-se a organismos representativos de classe, federativos ou confederativos, nacionais ou internacionais, desde que autorizada a filiação pela Assembleia Geral Regional.

Parágrafo 3º Respeitada a competência sindical prevista nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal, poderá a ADCAP/GT representar seus associados, judicialmente e extrajudicialmente, na forma do Art. 5º, item XXI, da Carta Magna.

Parágrafo 4º A ADCAP/GT poderá prestar a seus associados quaisquer serviços, auxílios e benefícios não defesos em lei diretamente ou por ajuste com terceiros.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4 - A ADCAP/GT manterá as seguintes categorias de associados:

I – Efetivos: profissionais do quadro de pessoal da ECT, que a ela se filiarem, nas seguintes situações:

- a) enquadrados em cargos de nível superior na ECT;
- b) enquadrados em cargo de nível técnico na ECT e,
- c) enquadrados na ECT no cargo de agente de correios, atividade suporte, que tenham formação superior.

II – Especiais:

- a) ex-profissionais da ECT que desejem permanecer associados;

III – Beneméritos: associados merecedores desta distinção, pelos relevantes serviços prestados à ADCAP/GT ou às causas por ela encampadas; e,

IV – Honorários: pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à ADCAP/GT ou às causas por ela encampadas.

Parágrafo Único - Os associados efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem, exceto o pagamento das contribuições.

Art. 5. A admissão ao quadro social de associado efetivo será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por associado efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva Regional que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo Único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá rerepresentá-la ainda uma vez. O Conselho Nacional da ADCAP apreciará a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art. 6. – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão;

Art. 6-A. – A demissão do associado só é admissível por decisão do Conselho Nacional da ADCAP, a partir de proposta do Conselho de Ética, se o associado praticar atos que firam os interesses, normas, objetivos ou finalidades da Associação, após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Nacional, se não provido em primeira instância pela Diretoria Executiva da ADCAP Nacional.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 6-B – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no Art. 6-B.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7. São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II - propor novos associados efetivos;
- III - votar e ser votado para cargos eletivos;
- IV - frequentar a sede social e as dependências da ADCAP/GT e usufruir dos benefícios por elas proporcionados;

V - propor medidas de interesse da ADCAP/GT, dos Associados e da profissão, à Assembleia Geral, aos Conselhos e à Diretoria Executiva;

VI - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Associação, obedecidos aos dispositivos pertinentes fixados neste Estatuto;

VII - comunicar à Assembleia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por Conselheiros ou membros da Diretoria Executiva, em detrimento da Associação;

VIII - cientificar o Conselho Nacional das faltas ou irregularidades cometidas por associado ou empregado, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

IX - apresentar visitantes a sede social, na forma que dispuserem o Regimento Interno e os Regulamentos;

X - utilizar todos os serviços oferecidos pela Associação, observadas as disposições estatutárias e os Regulamentos próprios.

Art. 8. São deveres dos associados:

I - acatar as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos e da Diretoria Executiva e atender as disposições do Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos em vigor;

II - pagar as contribuições sociais bem como os demais encargos ou débitos de sua responsabilidade;

III - indenizar danos ou prejuízos causados a Associação, por dolo ou culpa;

IV - submeter-se às punições de que pendam recursos sem efeito suspensivo ou definitivamente impostas;

V - zelar pelo bom nome da ADCAP/GT, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos;

VI - cooperar com as iniciativas e campanhas voltadas para os objetivos da ADCAP/GT;

VII - desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenha sido eleito ou indicado;

VIII - comunicar as alterações em seu cadastro de associado, especialmente seu endereço para correspondência;

IX - preservar a ética no relacionamento entre associados, conforme definido no Código de Ética;

X - zelar pelos bens da ADCAP/GT, materiais e imateriais; e

XI - defender a área de reserva legal dos serviços postais e telemáticos, a ECT como sua executora e o corpo técnico da Empresa.

Art. 9. O associado que estiver percebendo auxílio da Previdência Social ou em gozo de licença sem vencimentos estará desobrigado do recolhimento das contribuições sociais, até 3 (três) meses após o término do afastamento, assegurados os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto.

Art. 10. São isentos do pagamento das contribuições sociais os associados domiciliados no Exterior e os definidos no Art. 4, Incisos II e III.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social - Da Receita e da Despesa

Art. 11. O patrimônio da ADCAP/GT é constituído de:

I – bens móveis e imóveis adquiridos;

II – legados e doações;

III – quaisquer outros bens adventícios.

Parágrafo Único – Em caso de ser dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio Líquido, depois de quitados todos os débitos e deduzidas as contribuições dos associados, será destinado a Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP, enquanto reconhecida pela Receita Federal do Brasil como entidade sem fins econômicos, ou, caso contrário, conforme deliberação em assembleia geral, que decidirá pela doação, conforme o Art. 61, § 1 do Código Civil - Lei 10406/02.

Art. 12. O movimento financeiro da ADCAP/GT orientar-se-á por orçamento elaborado pela Diretoria Executiva Regional e aprovado pela Assembleia Geral Regional, mediante parecer do Conselho Fiscal Regional, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária ser registrados e comprovados de acordo com a lei.

Parágrafo 1º. O orçamento e o exercício econômico-financeiro da ADCAP/GT coincidirão com o ano civil.

Parágrafo 2º. Os bens móveis, de consumo durável, serão inventariados sendo seu estado objeto de periódica revisão.

Parágrafo 3º. O patrimônio social promoverá a manutenção das finalidades da Associação.

Art. 13. Constituem receitas da Associação:

I - ordinárias:

a) as contribuições obrigatórias e taxas;

b) a renda patrimonial;

Parágrafo 1º. A receita ordinária compreende as contribuições sociais previstas no Estatuto ou autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O valor da contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados efetivos, na forma do Art.8, inciso II, será de 1% da Referência Salarial (RS) ocupada pelo associado na tabela salarial da ECT.

Parágrafo 3º. As mensalidades dos associados serão divididas em 70% (setenta por cento) para o Núcleo Regional - ADCAP/GT e 30% (trinta por cento) para a ADCAP Nacional.

II - extraordinárias:

a) as contribuições voluntárias;

b) as doações, os legados, os auxílios e as subvenções proporcionados por qualquer pessoa física ou jurídica;

c) os resultados das aplicações financeiras das disponibilidades;

d) as rendas oriundas de aplicações mobiliárias e imobiliárias;

e) as rendas eventuais (resultantes da prestação de cursos, congressos e serviços aos associados e terceiros).

Parágrafo Único. A receita extraordinária compreende as subvenções e liberalidades aceitas.

Art. 14. Constituem despesas da ADCAP/GT:

I - os salários e as gratificações a empregados e trabalhadores autônomos, bem como os encargos sociais correspondentes;

II - os honorários e ressarcimentos de despesas devidas a empresas privadas e a profissionais liberais, por serviços prestados à ADCAP/GT;

III - os impostos, taxas e gastos necessários à manutenção da ADCAP/GT;

IV - a aquisição de material de expediente e de equipamentos necessários às atividades da ADCAP/GT;

V - a conservação dos bens móveis e imóveis da ADCAP/GT;

VI - os aluguéis de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

VII - os gastos com deslocamento e estada dos componentes dos órgãos estatutários da ADCAP/GT, seus associados, funcionários e outras pessoas, quando a serviço da Associação e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva Regional;

VIII - os gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos, seminários, divulgação e propaganda de interesse da ADCAP/GT;

IX - outros encargos ordinários e extraordinários, previstos na proposta orçamentária aprovada pela Assembleia Geral Regional.

Parágrafo 1º. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo 2º. Os associados eleitos para a ADCAP/GT respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação durante o cumprimento de seus mandatos eletivos.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Direção

Art. 15. São Órgãos de direção da ADCAP/GT:

I - a Assembleia Geral Regional;

II - a Diretoria Executiva Regional.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Regional

Art. 16. A Assembleia Geral Regional é o poder máximo da ADCAP/GT, constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, e tem competência para tomar qualquer decisão que julgar conveniente e necessária à defesa dos interesses da Associação e à consecução de suas finalidades.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral Regional:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - votar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva Regional, com prévia manifestação do Conselho Fiscal Regional;

III - decidir sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva Regional, com parecer do Conselho Fiscal Regional;

IV - apreciar, ratificando ou revogando, qualquer ato do Conselho Fiscal Regional, da Diretoria Executiva Regional ou de seus membros, individualmente;

V - ratificar a aceitação, pela Diretoria Executiva Regional, de doações, legados e subvenções;

VI - decidir, em caráter definitivo, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VII - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

VIII - deliberar sobre a extinção da ADCAP/GT e a destinação de seus bens;

IX - deliberar sobre a filiação a instituições representativas de classe, conforme disposto no Art.3, parágrafo 2º.

Parágrafo Único – As contas e a proposta orçamentária, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal Regional, poderão ser examinadas pelos associados, na Secretaria Geral, nos dez (10) dias antecedentes a Assembleia Geral Regional.

Art. 18. A Assembleia Geral Regional é ordinária, quando convocada na forma do Art. 19, e extraordinária quando convocada na forma do Art. 23.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Regional realizar-se-á, preferencialmente, no município Sede da Associação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local, sendo relatadas em atas distintas.

Art. 19. A Assembleia Geral Regional Ordinária será convocada, em dia designado pelo Presidente, precedida de edital publicado na imprensa oficial e divulgado por circular aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. O edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto, conterà, ainda, a indicação da matéria.

Art. 20 - A Assembleia Geral Regional será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de um terço dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes e representados.

Parágrafo Único. A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, admitindo-se o registro de procurações públicas ou particulares.

Art. 21. A Assembleia Geral Regional será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva Regional ou, na falta, pelos substitutos ou, se também ausentes, por quem os associados presentes escolherem.

Art. 22. Salvo casos expressos neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral Regional serão tomadas por maioria simples, admitindo-se o voto por procuração.

Parágrafo Único. Para destituição de membros eleitos da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, assim como para alterações estatutárias, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral Regional Extraordinária será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quinto dos associados, em dia designado pelo Presidente, precedida de Edital publicado na imprensa oficial e divulgada por circular aos associados com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 1º. O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentadamente, a matéria a ser submetida à Assembleia.

Parágrafo 2º. O Edital mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembleia bem como a ordem do dia.

Parágrafo 3º. Se, no prazo de sessenta (60) dias, contado da entrada do requerimento na Secretaria Geral, o Presidente não convocar a Assembleia, poderão os associados fazê-la, observadas as formalidades do parágrafo único do artigo 22 e a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva Regional

Art. 24. A Diretoria Executiva Regional é órgão colegiado, encarregado de superintender as atividades da ADCAP/GT.

Art. 25. Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva Regional:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as normas administrativas da ADCAP/GT;

II - executar as deliberações da Assembleia Geral Regional e do Conselho Fiscal;

III - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

IV - organizar e manter os serviços administrativos da Associação;

V - celebrar convênios e contratos, para cumprimento do artigo 3º;

VI - elaborar a proposta orçamentária anual, em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional da Associação, remetendo-a ao Conselho Fiscal Regional para a devida apreciação;

VII – contratar e demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;

VIII – discutir, em sessão ordinária ou extraordinária, as proposições formuladas por qualquer membro da Associação;

IX - responsabilizar-se por toda publicação em nome do Núcleo Regional da Associação;

X – adquirir e vender bens móveis e equipamentos;

XI – executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade.

Art. 26. A Diretoria Executiva Regional, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros: Presidente; Vice Presidente; Secretário Geral; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Comunicação e Desenvolvimento; Diretor de Relações Funcionais; Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico e Diretor de Aposentados e Previdência.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria Executiva Regional será realizada trienalmente, podendo candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de 1 ano de filiação à Associação.

Art. 27. As deliberações da Diretoria Executiva Regional serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 28. Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regimentalmente previstas:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Regionais;

II - representar a ADCAP/GT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ADCAP/GT ou dos Associados;

IV - representar a ADCAP/GT em todos os atos públicos, oficiais ou não;

V - convocar eleições para a Diretoria Executiva Regional e para o Conselho Fiscal Regional;

VI - promover as medidas necessárias à defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses dos membros da ADCAP/GT;

VII - nomear e destituir os membros não eletivos da Diretoria Executiva Regional;

VIII - delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Diretoria Executiva Regional ou associados;

IX - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, com o Secretário Geral, ou com o Diretor de Relações Externas as contas da ADCAP/GT em estabelecimento de crédito/bancário, inclusive via smartfone e computador;

X - coordenar a elaboração da proposta orçamentária; e

XI - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ADCAP/GT.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente;

III - substituir o Presidente, quando impedido ou ausente, em todas as suas atribuições;

IV – receber e analisar as propostas orçamentárias anuais elaboradas pelo Diretor Administrativo e Financeiro;

V - receber, analisar e acompanhar os planos de ações do Núcleo Regional, apoiando e incentivando sua realização.

Art. 30. Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais Regionais da ADCAP/GT;
- II - abrir, rubricar e encerrar os livros da ADCAP/GT;
- III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;
- IV - administrar e zelar pelos bens da ADCAP/GT, mantendo atualizado o seu livro de tomo;
- V – organizar e manter a memória e o acervo da ADCAP/GT;
- VI - movimentar, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente em exercício, as contas da ADCAP/GT, em estabelecimento de crédito/bancário, inclusive via smartfone e computador;
- VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;
- VIII - organizar o cerimonial das solenidades da Associação;
- IX - coordenar as atividades de organização das Reuniões da ADCAP/GT e das Assembleias Regionais;
- X - coordenar os Encontros Regionais promovidos pela ADCAP/GT;
- XI - manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - zelar pelo enquadramento da ADCAP/GT nas exigências legais e fiscais;
- II - arrecadar a receita da ADCAP/GT, recolhendo-a em estabelecimentos de crédito escolhidos pela Diretoria Executiva Regional;
- III - Efetuar os pagamentos através de cheques nominativos, smartfone ou computador assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente.
- IV - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando, trimestralmente, os respectivos balancetes a apreciação da Diretoria Executiva Regional, que os enviará ao Conselho Fiscal Regional e publicará em Boletim;
- V - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembleia Geral Regional, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- VI - prestar à Diretoria Executiva Regional, ao Conselho Fiscal Regional e à Assembleia Geral Regional todas as informações de ordem econômico-financeira que lhe forem solicitadas;
- VII - implantar e supervisionar os Planos de Contas; e,
- VIII - gerenciar e aplicar as disponibilidades monetárias da ADCAP/GT, cientificando a Diretoria Executiva Regional.

Art. 32. Compete ao Diretor de Relações Funcionais:

I - dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos ao quadro de carreira, aos benefícios e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de recursos humanos e de assistência médica e previdenciária da ECT e do POSTALIS;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência;

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados;

V - articular-se com associações e sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT;

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da ECT.

Art. 33. Compete ao Diretor de Comunicação e Desenvolvimento:

I - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;

II - coordenar as atividades de relações públicas da ADCAP/GT;

III - elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades;

IV - coordenar a participação da ADCAP/GT em eventos socioculturais;

V - coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura;

VI - dirigir os serviços de comunicação com o corpo social e promover o desenvolvimento de estratégia para formação especializada dos associados;

VII - promover cursos e seminários especiais para a formação permanente dos associados e dos colaboradores da ADCAP/GT;

VIII - promover eventos, palestras e debates sobre assuntos de interesse da ADCAP/GT e de seu corpo de associados;

IX - divulgar as atividades da ADCAP/GT e os atos e resoluções de seus órgãos.

Art. 34. Compete ao Diretor de Relações Externas:

I - dirigir área encarregada do relacionamento externo, de interesse da ADCAP/GT e de seus associados;

II - manter permanente relacionamento com os parlamentares que possam atuar nas áreas de interesse da ADCAP/GT;

III - prestar assessoramento a organismos e entidades externas no tocante aos assuntos de interesse da ADCAP/GT;

IV - propor e manter infraestrutura de suporte para o relacionamento político e parlamentar no Congresso.

V - Efetuar os pagamentos através de cheques nominativos, smartfone ou computador assinados em conjunto com o Presidente ou com o Vice-presidente.

Art. 34-A. Compete ao Diretor Jurídico:

I - submeter à Diretoria Executiva propostas para contratação de assistência jurídica para atender à Associação, articulando-se com os diretores das demais áreas;

II - acompanhar o andamento dos processos e preparar relatórios para as reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho Nacional;

III - articular-se com os demais Diretores para a prestação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas.

Art. 34-B. Compete ao Diretor de Aposentados e Previdência:

I – dirigir área encarregada da análise dos assuntos relativos aos planos de desligamento, aos Benefícios do aposentado, à previdência complementar e a outras questões de interesse dos associados;

II - manter permanente relacionamento com setores de benefícios previdenciários da ECT e do POSTALIS;

III - prestar assessoramento aos associados quanto ao relacionamento com organismos de previdência;

IV - manter-se atualizado quanto às características e critérios dos planos de pagamento de benefícios, complementações e pensões, para prestar informações aos associados.

V - articular-se com associações de aposentados no sentido de atender aos objetivos estatutários da ADCAP/GT.

VI - manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de benefícios para os aposentados.

Art. 35. Caberá aos Diretores elaborarem, para aprovação da Diretoria Executiva Regional, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido pela sua área de atuação.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva Regional poderão convidar, sob sua responsabilidade, associado que se disponha a auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, podendo este assistir a reuniões da Diretoria Executiva Regional, sem direito a voto, como assessores.

Art. 37. Nos impedimentos ou ausências de membro da Diretoria Executiva Regional, o Presidente designará outro Diretor, dentre os eleitos, para assumir cumulativamente as funções do impedido ou ausente.

M. S.
Dra. Nilda M.
OAB-37.192

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 38. São órgãos de fiscalização da ADCAP/GT:

I - Conselho Fiscal Regional.

SEÇÃO I

Art. 39. O Conselho Fiscal Regional é o órgão controlador da gestão financeira da ADCAP/GT.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal Regional ficará subordinado a Assembleia Geral Regional.

Art. 40. Compõem o Conselho Fiscal Regional cinco (5) membros, denominados Conselheiros Fiscais Regionais, escolhidos em eleições pelos associados, sendo três (3) efetivos e dois (2) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, coincidentes com a Diretoria do Núcleo Regional.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal Regional será realizada trienalmente, e poderá candidatar-se o associado que, na data do registro de sua candidatura, contar com o mínimo de 1 (um) ano de filiação a Associação.

Parágrafo 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal Regional, serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro associado mais votados nas eleições, e suplentes o quarto e quinto mais votados.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal Regional:

I – emitir parecer por escrito sobre as contas do Núcleo Regional e sobre a proposta orçamentária;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos do Núcleo Regional; e

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois (2) de seus membros.

Parágrafo Único. Se assim entender a maioria absoluta de seus membros, poderá o Conselho Fiscal Regional valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante consulta à Assembleia Geral Regional.

Art. 42. Não poderão compor o Conselho Fiscal Regional:

I - os membros da Diretoria do Núcleo Regional do mandato imediatamente anterior;

II - os parentes consangüíneos ou afins, até segundo grau, dos membros da Diretoria do Núcleo Regional.

CAPÍTULO VII

Da Sede Social

Estatuto da Associação dos Profissionais dos Correios em Goiás e Tocantins – ADCAP/GT

M.S.
Dra. Nilda R.
OAB-37.132

Art. 43. A sede social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regulamento Interno, a realização das atividades da Associação, devendo nela serem instalados os serviços que melhor atendam a comodidade dos associados.

Parágrafo Único. Até a instalação da Sede Social, as atividades da ADCAP/GT serão realizadas mediante cessão ou locação avulsa ou permanente de espaço, móveis e equipamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 44. Para a Diretoria Executiva Regional, será escolhida por voto direto, uma chapa composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Comunicação e Desenvolvimento, Diretor de Relações Funcionais, Diretor de Relações Externas, Diretor Jurídico, Diretor de Aposentados e Previdência.

Parágrafo Único. É permitida uma só reeleição para o mesmo cargo em mandato consecutivo.

Art. 45. Das eleições para os membros da Diretoria Executiva Regional e do Conselho Fiscal Regional, que serão realizadas a cada três anos, entre fevereiro e abril, em semana designada pela Diretoria Executiva Nacional, poderão candidatar-se associados que na data do registro de suas candidaturas contarem com o mínimo de 1 (um) ano de filiação à Associação.

Parágrafo 1º. Em caso de renúncia ou impedimento da maioria dos membros da Diretoria Executiva Regional ou do Conselho Fiscal Regional, as eleições se realizarão, a qualquer tempo, para o restante do triênio.

Parágrafo 2º. Os membros remanescentes continuarão em exercício até a posse dos substitutos, convocando-se, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art. 46. Até 30 (trinta) dias antes das eleições, os candidatos deverão registrar na respectiva Secretaria Geral suas candidaturas, sendo vedado ao candidato disputar mais de um cargo ou figurar em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º. Nas chapas deverão figurar, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo 2º. Os candidatos aos Conselhos Fiscais registrarão candidatura individual e desvinculada das chapas concorrentes às Diretorias.

Parágrafo 3º. Até quinze 15 (quinze) dias antes das eleições, qualquer associado poderá solicitar a impugnação de candidaturas.

Art. 47. Salvo o caso do Art. 45, parágrafo 1º, 60 (sessenta) dias antes das eleições o Presidente designará a Junta Eleitoral, formada por no mínimo três (3) associados que não exerçam cargo na ADCAP/GT, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consangüíneos ou afins.

Parágrafo 1º. A designação da Junta será divulgada através dos meios de comunicação da Associação e até 20 (vinte) dias antes das eleições poderá ser apresentado pedido de impugnação de qualquer das designações, com recurso para o Conselho Nacional da ADCAP, se não acolhido o pedido pelo Presidente da ADCAP/GT.

Parágrafo 2º. Considera-se empossada a Junta logo que designada e dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo 3º. O Presidente da ADCAP/GT ou o Conselho Nacional da ADCAP, se acolher o pedido de impugnação de designação de membro da Junta, escolherá, no ato, associado que substitua o afastado.

Parágrafo 4º. O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Art. 48. Compete à Junta Eleitoral:

- I - escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário;
- II - decidir as impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;
- III - expedir as instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;
- IV - publicar e afixar editais de convocação das eleições, se não providenciados pela Diretoria Executiva Regional;
- V - dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;
- VI - apurar publicamente os votos, de modo que o sistema estabelecido garanta o sigilo e a segurança da votação;
- VII - lavrar atas de suas reuniões.

Art. 49. Dentre os candidatos a Conselheiro Fiscal, serão proclamados eleitos os 5 (cinco) associados mais votados, de modo a comporem o Conselho Fiscal Regional na forma definida no Art. 40, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será declarado eleito, sucessivamente:

- I – o associado mais antigo da ADCAP/GT;
- II – o empregado mais antigo da ECT;
- III – o candidato mais idoso.

Art. 50. Dentre as chapas concorrentes a Diretoria Executiva Regional, será proclamada eleita a que obtiver maior votação.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja sucessivamente:

81051801 - 1444444 - Protocolo nº 1642041 - 16/08/2018

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA



Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 23/04/2018 17:01:18, sob nº 1642041,
registrado e digitalizado em 16/08/2018 16:39:49.
Averbado à margem do registro nº 4930 Prot.: 700381.
Emolumentos: R\$ 51,00 ISS: R\$ 2,55 Fundos: R\$ 19,89 Correios:
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54
Total: R\$ 86,98

Selo Eletrônico: 01951606151118134601464


Fone: (62) 3224-4209


✓ **Lucas Rocha Gomes**
Escrevente

Dr. Milda M. Freitas
OAB-37.792